

**Processo nº 3049/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de saúde

**Tipo de problema:** Contratos e vendas

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor pago por serviço não prestado (€59,50)

---

**Sentença nº 262/20**

---

**PARTES:**

(reclamante, representada por Advogado)

(reclamada-Advogada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Em 15.12.2020 foi enviado a este Tribunal, pelo ilustre mandatário da reclamante, um requerimento para homologação da transacção alcançada pelas partes.

---

**DECISÃO:**

Tendo em consideração, que entre as partes ocorreu uma transacção nos termos acima descritos, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, homologa-se a mesma por sentença ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, e julga-se extinta a instância nos termos do artº 277 alíneas d) e e) do mesmo diploma legal, por inutilidade da lide.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

